

Processo Nº: 5386013-24.2024.8.09.0017

1. Dados Processo

Juízo.....: Bela Vista de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 15/05/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.024.510,95

2. Partes Processos:

Polo Ativo

AGROPECUARIA LUARH LTDA

LUCAS GUIMARAES MOTTA

RICHARD WAGNER DE LAZARO MOTTA

Polo Passivo

AGROPECUARIA LUARH LTDA



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS E HABILITAÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

AGROPECUÁRIA LUARH LTDA;
LUCAS GUIMARAES MOTTA E
RICHARD WAGNER DE LAZARO MOTTA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO LUARH”

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA VISTA DE GOIÁS GO
PROCESSO Nº 5386013-24.2024.8.09.0017

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 17.024.510,95
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
BELA VISTA DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 16:27:19



AO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA VISTA DE GOIÁS GO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 5386013-24.2024.8.09.0017

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeado como Administradora Judicial do “GRUPO LUARH”, composto pelos Recuperandos AGROPECUÁRIA LUARH LTDA, LUCAS GUIMARAES MOTTA e RICHARD WAGNER DE LAZARO MOTTA, todos em conjunto denominados “GRUPO LUARH”, neste ato representado pelo Dr. VICTOR RODRIGO DE ELIAS, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 38.767, vimos pelo presente, apresentar relatório técnico correspondente à verificação de créditos e habilitações de divergências da Recuperação Judicial do processo do “GRUPO LUARH”.

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

I – INTRODUÇÃO

Como se sabe, compete à Administração Judicial “a verificação dos créditos... com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores...” (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar não apenas das habilitações e divergências crédito administrativas oferecidas pelos credores, mas

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



também os demais créditos relacionados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores. Referida análise visa subsidiar na elaboração da 2ª relação de credores (§ 2º do art.7º. da Lei 11.101/05).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Foi publicado no dia 15/07/2024 no DJE 3990 – Seção III, nas páginas 65 a 75, o Edital noticiando o deferimento da Recuperação Judicial do “GRUPO LUARH”.

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas referentes aos créditos apresentados na relação divulgada no Edital.

Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores, conforme estabelecido pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05 para a habilitação teve como data limite 30/07/2024.

Informamos que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020, conforme transcrito a seguir:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 17.024.510,95
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BELA VISTA DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 16:27:19



III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informamos que procedemos atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial fundamentada na interpretação do art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

[...] (grifo nosso)

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.;

Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/05/2024), conforme determina a Lei.

IV – CREDORES DA CLASSE DE ME/ EPP

Considerando-se a verificação da existência da Classe IV – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) criada por Lei Complementar 147/2014 para abarcar os credores enquadrados nos regimes tributários de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e considerando que há a necessidade de conferir a classificação adequada dos credores inseridos no

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 17.024.510,95
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BELA VISTA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 16:27:19



quadro geral de credores, informamos que consultamos os Cartões de CNPJ de cada credor, no site da Receita Federal do Brasil através do endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp a fim de identificar possíveis credores a serem enquadrados na classe de ME e EPP além dos credores já classificados nesta classe.

Sendo assim, após consulta dos CNPJ's relacionados, verificamos que todos os credores foram devidamente relacionados em suas respectivas classes.

V – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recepcionou 05 (cinco) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos (abaixo listadas) relacionados pelo “GRUPO LUARH” em sua 1ª relação geral de credores, os quais foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentadas nos subitens seguintes para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito:

CREDOR	CNPJ	TIPO	SITUAÇÃO
REDE DE POSTOS SV LTDA	04.289.911/0001-31	Divergência de Crédito	Tempestiva
CRESOL CENTRAL BRASIL	07.202.627/0001-74	Divergência de Crédito	Tempestiva
FRANCISLEI MIGUEL DE OLIVEIRA	836.289.911-53	Habilitação de Crédito	Tempestiva
SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO	02.282.709/0001-52	Divergência de Crédito	Tempestiva
VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA	37.221.962/0001-80	Divergência de Crédito	Tempestiva

V.1 REDE DE POSTOS SV LTDA – CNPJ Nº 04.289.911/0001-31

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO LUARH” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:



- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 30/07/2024.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

REDE DE POSTOS SV LTDA	1ª Lista	Credor
Classe Quirografário	120.000,00	175.313,68
TOTAL	120.000,00	175.313,68

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito, porém o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória, nem mesmo planilha de atualização de seus créditos.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/04/2023	381	120.000,00	4.535,90	15.740,11	140.276,01
TOTAL		120.000,00	4.535,90	15.740,11	140.276,01

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de REDE DE POSTOS SV LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
REDE DE POSTOS SV LTDA	III – Quirografários	R\$ 140.276,01



V.2 FRANCISLEI MIGUEL DE OLIVEIRA – CPF Nº 836.289.911-53

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO LUARH” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 26/07/2024.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

FRANCISLEI MIGUEL DE OLIVEIRA	1ª Lista	Credor
Classe Quirografário	0,00	400.000,00
TOTAL	0,00	400.000,00

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representados pelos cheques 867 e 868, emitidos em 25/01/2024.

Por se tratarem de ordem de pagamento a vista, a atualização dos referidos cheques foram feitas a partir da emissão dos mesmos. Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:



DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
25/01/2024	111	200.000,00	3.906,17	7.508,30	211.414,47
25/01/2024	111	200.000,00	3.906,17	7.508,30	211.414,47
TOTAL		400.000,00	7.812,33	15.016,60	422.828,93

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de FRANCISLEI MIGUEL DE OLIVEIRA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
FRANCISLEI MIGUEL DE OLIVEIRA	III – Quirografários	R\$ 422.828,93

V.3 VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ Nº 37.221.962/0001-80

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO LUARH” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 19/07/2024.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.



VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA	1ª Lista	Credor
Classe Garantia Real	1.479.302,00	0,00
Extraconcursal	0,00	1.643.767,91
TOTAL	1.479.302,00	1.643.767,91

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor (CPR, Confissão de Dívidas e Planilha de Atualização), verificou-se que o mesmo solicita a majoração do valor arrolado na 1ª lista de credores e ainda a exclusão de seu crédito da relação de valores sujeitos à recuperação judicial.

Analizamos a documentação apresentada pelo credor e nesse sentido, convém ressaltar que nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94 (Lei das CPRs), alterado pela Lei 14.112/20 (reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência - Lei 11.101/05), os créditos e garantias vinculados à CPR com liquidação física (em que a satisfação do crédito ocorre com a entrega de produto) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor, subsistindo ao credor o direito à restituição dos bens.

Considerando o que é estabelecido no art. 4, da Lei 14.112/2020:

*“O art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”*

Efetuamos a análise da documentação bem como dos cálculos apresentados pelo credor, e apresentamos nossos cálculos:



DATA	Nº Dias	VALOR	Juros	Multa	Total
30/03/2024	46	774.690,00	11.910,21	77.469,00	864.069,21
15/05/2024	-	298.967,00	-	-	298.967,00
15/05/2024	-	405.645,00	-	-	405.645,00
TOTAL		1.479.302,00	11.910,21	77.469,00	1.568.681,21

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA	EXTRACONCURSAL	R\$ 1.568.681,21

V.4 COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DEASSOCIADOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO – SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO – CNPJ Nº 02.282.709/0001-52

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO LUARH” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 30/07/2024.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.



SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO	1ª Lista	Credor
Classe Garantia Real	331.969,72	0,00
Extraconcursal	0,00	1.414.302,07
TOTAL	331.969,72	1.414.302,07.

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor (CCB e Planilha de Atualização), verificou-se que o mesmo solicita a majoração do valor arrolado na 1ª lista de credores e ainda a exclusão de seu crédito da relação de valores sujeitos à recuperação judicial. O referido crédito está garantido por Hipoteca de Segundo Grau.

Analizando o pedido de extraconcursalidade apoiada na tese de ser ato cooperado, é imperioso destacar que o assunto tem gerado muita controvérsia de entendimento entre Administradores Judiciais e mesmo dos Tribunais Brasil a fora.

Em nosso entendimento a fundamentação entabulada pelo credor, é bastante robusta e sedimentada no aspecto legal.

Entretanto teses similares vão na linha da essência financeira das operações, pois entende-se que os contratos tratam-se de operações de empréstimo bancário comum na modalidade de crédito rotativo, capital de giro, com cobrança de taxa de juros da empresa recuperanda, com pagamento imposto e tarifas bancárias, tudo nos moldes das operações de mercado de crédito dos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central, não se tratando, de contrato de ato cooperado.

Passando a analisar a majoração do referido crédito solicitado pelo credor, verificamos que o mesmo solicita a atualização inclusive das custas judiciais pagas.



Em nosso entendimento, apenas o valor do credito em aberto deverá ser atualizado até a data do pedido, e em relação a atualização do crédito em aberto, os cálculos apresentados pelo credor estão corretos.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	valor do crédito	22/10/2013	331,969,72	614,313,96	786,860,45	1,401,174,41
	TOTAIS		331.969,72	614.313,96	786.860,45	1.401.174,41
			Subtotal			R\$ 1,401,174,41
	custa judicial - 17/10/2013 - - R\$ 6.053,44			(+)		R\$ 11.201,96
	custa judicial - 02/12/2013 - - R\$ 344,72			(+)		R\$ 630,64
	custa judicial - 18/03/2015 - - R\$ 415,02			(+)		R\$ 691,25
	custa judicial - 12/07/2021 - - R\$ 282,96			(+)		R\$ 337,40
	custa judicial - 25/01/2019 - - R\$ 195,08			(+)		R\$ 266,41
	Subtotal (custa judicial)					R\$ 13,127,66
			TOTAL GERAL			R\$ 1,414,302,07

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO	II – Garantia Real	R\$ 1.401.174,41

V.5 COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA DE GOIÁS - CRESOL GOIÁS – CNPJ Nº 04.490.531/0001-60

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO LUARH” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:



- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 30/07/2024.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

CRESOL CENTRAL BRASIL	1ª Lista	Credor
Classe Garantia Real	31.408,60	2.441.125,96
Classe Quirografário	6.920.785,24	614.561,34
Extraconcursal	90.836,35	3.890.785,38
TOTAL	7.043.030,19	6.946.472,68

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor (CCB e Planilha de Atualização), verificou-se que o mesmo solicita a exclusão de seu crédito da relação de valores sujeitos à recuperação judicial alegando que créditos devidos às cooperativas de crédito não são sujeitos à Recuperação Judicial.

Analizando o pedido de extraconcursionalidade apoiada na tese de ser ato cooperado, é imperioso destacar que o assunto tem gerado muita controvérsia de entendimento entre Administradores Judiciais e mesmo dos Tribunais Brasil a fora.

Em nosso entendimento a fundamentação entabulada pelo credor, é bastante robusta e sedimentada no aspecto legal.

Entretanto teses similares vão na linha da essência financeira das operações, pois entende-se que os contratos tratam-se de operações de empréstimo bancário comum na modalidade de crédito rotativo, capital de giro, com cobrança de taxa de juros da empresa recuperanda, com pagamento imposto e tarifas bancárias, tudo nos moldes das operações de mercado de crédito dos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central, não se tratando, de contrato de ato cooperado.



Passando a analisar a tese de dos instrumentos que estão garantidos por Alienação Fiduciária, destacamos o seguinte:

Considerando o que é estabelecido no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005:

Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

[...]

§ 3o *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

[...]

Verificamos a atualização dos referidos valores apresentados pelo credor, e diante disso, nada temos a contestar a respeito.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS - CRESOL GOIÁS a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS- CRESOL GOIÁS	III – Quirografários	R\$ 2.332.648,09
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE GOIÁS- CRESOL GOIÁS	Extraconcursal	R\$ 4.613.824,58



2ª Relação de Credores – Grupo LUARH

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL (CREDOR)	Valor 1ª Lista de Credores	Ajuste	Valor 2ª Lista de Credores
Classe - I - Trabalhista				
00.438.999/0001-55	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL – ASABB	R\$ 4.966,21	R\$ 0,00	R\$ 4.966,21
011.406.311-79	RICARDO DIVINO DE CARVALHO	R\$ 470,67	R\$ 0,00	R\$ 470,67
869.794.421-04	UDILENE DE AMORIM GUIMARAES	R\$ 434,00	R\$ 0,00	R\$ 434,00
Total - Classe - I - Trabalhista		R\$ 5.870,88	R\$ 0,00	R\$ 5.870,88
Classe - II - Garantia Real				
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.328.263,34	R\$ 0,00	R\$ 1.328.263,34
02.282.709/0001-52	SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO	R\$ 331.969,72	R\$ 1.069.204,69	R\$ 1.401.174,41
07.202.627/0001-74	CRESOL CENTRAL BRASIL	R\$ 31.408,60	-R\$ 31.408,60	R\$ 0,00
37.221.962/0001-80	VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 1.479.302,00	-R\$ 1.479.302,00	R\$ 0,00
Total - Classe - II - Garantia Real		R\$ 3.170.943,66	-R\$ 441.505,91	R\$ 2.729.437,75
Classe - III - Quirografário				
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 147.891,17	R\$ 0,00	R\$ 147.891,17
01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 1.346.496,69	R\$ 0,00	R\$ 1.346.496,69
02.038.232/0003-26	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R\$ 165.104,18	R\$ 0,00	R\$ 165.104,18
036.061.471-04	AGOSTINHO CARLOS LEMES	R\$ 790.000,00	R\$ 0,00	R\$ 790.000,00
04.289.911/0001-31	REDE DE POSTOS SV LTDA	R\$ 120.000,00	R\$ 20.276,01	R\$ 140.276,01
046.636.518-79	JOSE FAVA NETO	R\$ 77.146,93	R\$ 0,00	R\$ 77.146,93
07.202.627/0001-74	CRESOL CENTRAL BRASIL	R\$ 6.920.785,24	-R\$ 4.588.137,15	R\$ 2.332.648,09
836.289.911-53	FRANCISLEI MIGUEL DE OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 422.828,93	R\$ 422.828,93
07.561.436/0001-07	SIAP AGRONEGOCIOS	R\$ 236.450,26	R\$ 0,00	R\$ 236.450,26
08.908.852/0001-93	TERRA FERTIL AGRO LTDA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
191.273.831-72	JOAO FELIX ANGELI	R\$ 23.670,57	R\$ 0,00	R\$ 23.670,57
33.021.064/0001-28	SICREDI ARAXINGU	R\$ 102.447,62	R\$ 0,00	R\$ 102.447,62
33.066.408/0001-15	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 238.529,93	R\$ 0,00	R\$ 238.529,93
37.375.508/0002-65	SEMENTES PLANTE LTDA	R\$ 318.509,32	R\$ 0,00	R\$ 318.509,32
45.335.494/0004-46	CORAM COM E REP AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.275.931,00	R\$ 0,00	R\$ 1.275.931,00
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 11.716,50	R\$ 0,00	R\$ 11.716,50
92.660.604/0013-16	YARA BRASIL FERTILIZANTES AS	R\$ 1.041.402,00	R\$ 0,00	R\$ 1.041.402,00
Total - Classe - III - Quirografário		R\$ 13.816.081,41	-R\$ 4.145.032,21	R\$ 9.671.049,20
Classe - IV - ME E EPP				
28.932.230/0001-08	TORNEADORA DO IDONIZETE LTDA	R\$ 31.615,00	R\$ 0,00	R\$ 31.615,00
Total - Classe - IV - ME e EPP		R\$ 31.615,00	R\$ 0,00	R\$ 31.615,00
TOTAL GERAL				
TOTAL CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 17.024.510,95	-R\$ 4.586.538,12	R\$ 12.437.972,83
EXTRAJUDICIAL				
03.215.790/0001-10	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A	R\$ 541.965,08	R\$ 0,00	R\$ 541.965,08
07.202.627/0001-74	CRESOL CENTRAL BRASIL	R\$ 90.836,35	R\$ 4.522.988,23	R\$ 4.613.824,58
58.017.179/0001-70	BANCO VOLVO S A	R\$ 430.079,73	R\$ 0,00	R\$ 430.079,73
37.221.962/0001-80	VIAVERDE AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.568.681,21	R\$ 1.568.681,21
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 114.055,33	R\$ 0,00	R\$ 114.055,33
91.884.981/0001-32	BANCO JOHN DEERE S A	R\$ 2.305.075,43	R\$ 0,00	R\$ 2.305.075,43
Total - EXTRAJUDICIAL		R\$ 3.482.011,92	R\$ 6.091.669,44	R\$ 9.573.681,36
TOTAL GERAL				
TOTAL CREDITORES EXTRAJUDICIAL		R\$ 3.482.011,92	R\$ 6.091.669,44	R\$ 9.573.681,36

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Valor: R\$ 17.024.510,95
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BELA VISTA DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 16:27:19



Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, data e assinatura do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGUES DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 17.024.510,95
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
BELA VISTA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 16:27:19